GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 57/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0028850/2026-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S.A.		CPF/CNPJ: 33.592.510/0008-20
Endereço: Fazenda Córrego do Feijão, s/n		Bairro: Córrego do Feijão
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 35460-000
Telefone: (31) 97178-9747	E-mail: central.ambiental.brumadinho@vale.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-270
Telefone: 31-3250-2005	E-mail: cristiano.antunes@copasa.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: ETA Dalgado	Área Total (ha): 0,763364
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica – Documento de posse	Município/UF: Paraopeba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica. Os empreendimentos de abastecimento público de água não estão sujeitos à inscrição do imóvel no CAR, conforme elucida o Parágrafo 4º do Artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,006432	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,006432	ha	23k	564.388	7.867.586

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Adequação operacional em estrutura hidráulica integrante do sistema de captação do Reservatório de Água Bruta (RAB)	0,006432

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Sem vegetação		0,006432

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo nº: 2100.01.0028850/2026-54: 28/08/26.
Data da vistoria: 02/09/26.
Informações complementares solicitadas: ---.
Informações complementares recebidas: ---.
Data de emissão do parecer técnico: 18/09/26.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento (145604538) para "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em área de 0,006432ha, com a finalidade de adequação operacional em estrutura hidráulica integrante do sistema de captação do Reservatório de Água Bruta (RAB), no município de Paraopeba.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Reservatório de Água Bruta (RAB) foi implantado pela Vale S.A. em cumprimento ao Termo de Compromisso firmado em 08 de julho de 2019 com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com interveniência da AECOM do Brasil, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e do Ministério Público Federal (MPF), com o objetivo de contribuir para a garantia do abastecimento hídrico dos municípios de Paraopeba e Caetanópolis, Minas Gerais.
A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, CNPJ 17.281.106/0113-00, possui a posse da área do imóvel onde está implantada a captação da ETA Dalgado, onde a Vale SA realizará o alteamento do barramento, no município de Paraopeba, em Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica. Os empreendimentos de abastecimento público de água não estão sujeitos à inscrição do imóvel no CAR, conforme elucida o Parágrafo 4º do Artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a “Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa”, em área de 0,006432ha, com a finalidade de adequação operacional em estrutura hidráulica integrante do sistema de captação de água, no município de Paraopeba/MG.
A necessidade da intervenção decorre de fato superveniente identificado durante o comissionamento do sistema, quando foi verificada a necessidade de promover uma adequação pontual em estrutura hidráulica existente, com o objetivo de assegurar a regularidade operacional da captação e manter a lâmina d'água necessária ao atendimento das condições de vazão previstas para o empreendimento. A solução técnica consiste na execução de adequação localizada sobre barramento preexistente e devidamente regularizado, mediante elevação da cota de vertimento.
O responsável pela intervenção ambiental é a Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0008-20.
Os estudos ambientais foram elaborados pela bióloga Carolina Rezende Savino Silveira, CRBio: 087638/04-D – Nº ART: 20261000113294.

Taxa de Expediente: DAE 1401382686145, Valor R$ 891,64, Data pagamento 28/07/26 (145604565).

- Número do projeto junto SINAFLOR: Não se aplica.



Figura 1 – Polígono vermelho, área de intervenção. Fonte: Google Earth e Shapes.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta ao IDE-SISEMA e estudos apresentados verificou-se as seguintes restrições ambientais:
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto;
- Zonas de amortecimento de UCs definidas por raio de 3km: Floresta Nacional de Paraopeba, FLONA, Uso Sustentavel.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A área objeto da intervenção ambiental localiza-se na zona rural do município de Paraopeba/MG, em região com predominância de usos antrópicos associados à infraestrutura hídrica, malha viária e atividades rurais de baixa intensidade. A intervenção ocorrerá em área previamente antropizada e consolidada, junto à estrutura de captação de água superficial do Sistema de Reservação de Água Bruta (RAB).
A intervenção está diretamente relacionada ao Sistema de Captação de Água Superficial e ao Reservatório de Água Bruta (RAB), implantados pela Vale S.A. em atendimento ao Termo de Compromisso firmado em 08 de julho de 2019 com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com interveniência da AECOM do Brasil, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e do Ministério Público Federal (MPF), com a finalidade de reforçar a segurança hídrica dos municípios de Paraopeba e Caetanópolis.
Durante a fase de comissionamento e testes operacionais do sistema, verificou-se a necessidade de adequação pontual da estrutura de captação por meio do alteamento da crista de barramento já existente, visando assegurar a manutenção da lâmina d'água necessária à operação contínua do sistema de captação. A intervenção proposta consiste na elevação da cota de vertimento do barramento em aproximadamente 10 cm, mediante execução de uma fiada adicional em sua porção superior e complementação das ombreiras laterais, com o objetivo de reduzir perdas hidráulicas e aumentar a eficiência operacional da captação.
A atividade é dispensada de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

Em 02/09/2026, foi realizada vistoria técnica por servidor do NUREG de Sete Lagoas/MG, no trecho indicado pela requerente, com o objetivo de verificar in loco as condições da área objeto da intervenção ambiental requerida.
Durante a vistoria, constatou-se a presença de uma estação de captação de água, implantada em área de Preservação Permanente — APP.
Segue fotos do local:



Figura 2 – Estação de captação de água bruta.



Figura 3 – Área de intervenção.



Figura 4 – Barramento e proposta de intervenção. Fonte: PIA.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos:

- Clima

A Área Diretamente Afetada (ADA) está localizada em região de clima tropical, caracterizado pela ocorrência de duas estações bem definidas: verão chuvoso e inverno seco. As condições climáticas locais são influenciadas principalmente pela atuação da Zona de Convergência do Atlântico Sul (ZCAS), responsável pela concentração das chuvas durante os meses mais quentes, e por sistemas frontais associados ao Anticiclone Polar Móvel (APM), que atuam com maior intensidade no período de inverno. De acordo com a classificação climática de Köppen-Geiger, a ADA está inserida na classe Cwa, caracterizada por clima subtropical de inverno seco e verão quente, com temperaturas médias superiores a 22°C no mês mais quente do ano. As características geomorfológicas da região também exercem influência sobre a distribuição espacial das precipitações e das temperaturas ao longo do ano.

- Solos

A caracterização pedológica da Área Diretamente Afetada (ADA) foi realizada com base no Mapa de Solos de Minas Gerais (UFV, 2010), complementado por literatura técnica e estudos da sub-bacia hidrográfica local. Na área de intervenção foi identificada a ocorrência de Latossolo Vermelho Distrófico (LVd). Trata-se de um solo profundo, bem

drenado, de textura média a argilosa e baixa fertilidade natural, em função da reduzida saturação por bases, característica típica de ambientes altamente intemperizados e lixiviados.

- Hidrografia

A caracterização hidrográfica da Área Diretamente Afetada (ADA) foi realizada com base em dados geoespaciais da Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS). A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na Circunscrição Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3), pertencente à UPGRH SF3 – Paraopeba. Localiza-se no Médio Paraopeba, sendo drenada pelo córrego Dalgado, afluente do rio Paraopeba. Quanto ao enquadramento dos recursos hídricos, os cursos d'água situados nas proximidades da ADA são classificados como Classe 1, conforme a legislação vigente, sendo destinados, entre outros usos, ao abastecimento humano após tratamento simplificado, à proteção da biota aquática, à recreação de contato primário e à irrigação de hortaliças e frutas consumidas in natura.

- Topografia

A caracterização geomorfológica e topográfica da Área Diretamente Afetada (ADA) foi realizada com base em dados cartográficos do IBGE (2025) e em produtos derivados do modelo digital de elevação Copernicus DEM 30 m, interpretados em ambiente SIG. A ADA situa-se em altitudes entre 660 e 740 m, predominando relevo suave ondulado, inserido na unidade geomorfológica da Depressão do Alto São Francisco. Essa unidade é caracterizada por formas de relevo planas a suavemente onduladas, com topos tabulares, baixa densidade de drenagem, vales rasos e vertentes de pequena declividade. A região também apresenta superfícies de aplanamento retrabalhadas por processos erosivos sucessivos, resultando em planos suavemente inclinados, compatíveis com a dinâmica geomorfológica local. (IBGE, 2009; CBH Velhas, 2015).

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Flora

A Área Diretamente Afetada (ADA) objeto deste estudo está situada no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais, em uma região inserida no contexto de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, conforme a classificação oficial apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2026). Entretanto, a área efetivamente destinada à intervenção encontra-se integralmente inserida no domínio do Bioma Cerrado, não incidindo sobre áreas sujeitas às disposições da Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece normas voltadas à proteção e ao uso sustentável da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
A intervenção será sem supressão de vegetação nativa.

- Fauna

No total, os levantamentos de fauna realizados com base em dados secundários indicaram o potencial de ocorrência de 406 espécies de vertebrados, sendo 82 espécies de herpetofauna (anfíbios e répteis), 265 espécies de aves, 30 espécies de mamíferos não voadores e 29 espécies de morcegos. Entretanto, a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento possui dimensão reduzida (0,006432 ha) e encontra-se

integralmente inserida em ambiente antropizado, associado a área da estação da captação de água da ETA Dalgado, caracterizado por áreas alteradas, dada a presença da infraestrutura existente e em operação pela COPASA. Adicionalmente, as intervenções propostas concentram-se na adequação da estrutura do barramento existente, restringindo-se a áreas previamente modificadas e com baixa capacidade de suporte para a fauna silvestre. Nesse contexto, considerando a natureza pontual e temporária das intervenções, a pequena extensão da área afetada, a ausência de supressão de remanescentes florestais nativos e a inexistência de habitats críticos para espécies de interesse conservacionista na ADA, não são esperadas alterações significativas na disponibilidade de abrigo, alimentação, reprodução ou deslocamento da fauna potencialmente associada à região. Os possíveis efeitos decorrentes das atividades restringem-se a perturbações temporárias e localizadas, de baixa magnitude e duração, sem potencial para comprometer a estrutura das comunidades faunísticas por ventura existentes no local. Assim, conclui-se que as intervenções propostas apresentam baixo potencial de impacto sobre a fauna local e regional, não sendo previstas consequências relevantes para a conservação dos grupos faunísticos avaliados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo apresentado.
A necessidade de intervenção em APP decorre da própria localização da estrutura objeto da adequação, implantada diretamente no leito e nas margens do curso d'água. Trata-se, portanto, de atividade dotada de rigidez locacional, uma vez que as melhorias operacionais somente podem ser realizadas no barramento já existente e no ponto onde ocorre a captação hídrica. Dessa forma, a utilização da APP não representa uma alternativa de escolha do empreendedor, mas sim uma condição inerente à natureza da intervenção, indispensável à manutenção e otimização do sistema de abastecimento público de água. De acordo com o estabelecido no Art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006, a intervenção ambiental em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente quando caracterizada como obra de utilidade pública, incluindo intervenções relacionadas à infraestrutura de saneamento e às instalações necessárias para captação e condução de água. Nesse contexto, a adequação do barramento existente enquadra-se como intervenção associada à manutenção e melhoria de estrutura destinada à captação de água para abastecimento, atividade diretamente vinculada à prestação de serviço público essencial. A intervenção proposta não objetiva a implantação de novo barramento ou a criação de nova área de captação, mas sim a otimização de uma estrutura preexistente, garantindo maior eficiência operacional e segurança hídrica ao sistema. Comparativamente a outras intervenções hidráulicas comumente autorizadas em APP, a atividade proposta apresenta baixa magnitude, consistindo essencialmente na regularização do coroamento do barramento existente, execução de alteamento de aproximadamente 10 cm e implantação de pequenas paredes laterais de concreto nas ombreiras para minimizar perdas hidráulicas. As obras ocorrerão sobre estrutura previamente implantada, sem previsão de supressão de vegetação nativa e sem alterações expressivas na configuração ambiental do entorno. Dessa forma, embora caracterizada como intervenção em APP, a atividade possui caráter localizado e está diretamente relacionada à melhoria de uma estrutura de captação já existente, inserida em sistema de abastecimento de água. Os impactos ambientais previstos são de baixa magnitude e restritos à fase de execução, enquanto os benefícios operacionais incluem o aumento da eficiência hidráulica da captação, a melhoria da disponibilidade hídrica e o aprimoramento da segurança operacional do sistema, sem comprometimento das funções ecológicas que justificam a proteção da Área de Preservação Permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise da documentação apresentada no processo, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para a apreciação do requerimento.

O presente parecer técnico manifesta-se pela possibilidade de deferimento da intervenção ambiental requerida, uma vez que a atividade pretendida é passível de aprovação. A intervenção tem por finalidade a adequação operacional em estrutura hidráulica integrante do sistema de captação do Reservatório de Água Bruta, com o alteamento da estrutura já existente, empreendimento caracterizado como de utilidade pública.

Após consulta ao IDE-SISEMA, foram identificadas as seguintes restrições ambientais incidentes sobre a área objeto da intervenção:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alta;

Zona de amortecimento de Unidade de Conservação, definida pelo raio de 3 km: incidência da área de influência da Floresta Nacional de Paraopeba — FLONA, Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

Apesar da classificação de potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades, não foram identificadas cavidades no local do empreendimento durante as verificações realizadas.

Ressalta-se, ainda, que a área objeto da intervenção não se encontra inserida no interior de Unidade de Conservação, estando apenas abrangida pela zona de amortecimento definida pelo raio de 3 km da Floresta Nacional de Paraopeba.

A COPASA MG, na qualidade de possuidora da área onde está implantada a captação da ETA Delgado, no município de Paraopeba, anui para que a VALE S.A. requeira junto ao IEF a intervenção pretendida.

A área objeto da intervenção está inserida em Área de Preservação Permanente — APP, sendo requerida a intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de 0,006432ha.

Em relação à fauna, considerando a pequena extensão da área de intervenção e o elevado grau de antropização do local, bem como o fato da captação de água já se encontrar implantada, entende-se que não se fazem necessárias medidas adicionais àquelas já previstas pelo requerente.

Para o cumprimento da compensação decorrente da intervenção em APP, foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada — PRADA, a ser executado em propriedade da requerente, localizado no município de Brumadinho /MG. O projeto foi considerado tecnicamente apto para execução.

Também foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, no qual é demonstrada a necessidade da intervenção. Considerando que a estrutura de captação já se encontra instalada no local, não foi identificada alternativa locacional que permita a realização da intervenção pretendida em área distinta daquela objeto do requerimento.

Quanto à apresentação do Cadastro Ambiental Rural — CAR, não se aplica, pois os empreendimentos de abastecimento público de água não estão sujeitos à inscrição do imóvel no CAR, conforme elucida o Parágrafo 4º do Artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que a intervenção requerida não contempla a supressão de vegetação nativa, não haverá geração de rendimento de material lenhoso. Dessa forma, não incide a cobrança de reposição florestal referente à intervenção.

Da mesma forma, em razão da inexistência de supressão de vegetação nativa ou geração de produto florestal, não se faz necessária a apresentação de projeto junto ao

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais — SINAFLOR.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção proposta são considerados de baixa magnitude e de caráter localizado, uma vez que as atividades serão executadas exclusivamente sobre estrutura hidráulica preexistente e em sua área imediatamente adjacente, inserida em ambiente previamente antropizado e destinado à captação de água bruta para abastecimento.

Considerando o caráter pontual da intervenção, sua baixa abrangência espacial e o fato de se tratar de adequação operacional de estrutura já existente, não são previstos impactos ambientais significativos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico. Nesse contexto, os impactos ambientais potenciais identificados, bem como as respectivas medidas mitigadoras propostas para prevenir, controlar ou minimizar eventuais efeitos adversos, encontram-se sintetizados abaixo.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadora e Compensatória
Pequenas alterações hidrodinâmicas locais decorrentes do alteamento do barramento existente	Executar a obra conforme projeto executivo; Monitorar o comportamento hidráulico da estrutura após a intervenção; manter as condições operacionais compatíveis com a finalidade original da captação.
Geração de resíduos sólidos da construção civil.	Segregar e acondicionar adequadamente os resíduos eventualmente gerados; Realizar a destinação ambientalmente adequada conforme legislação vigente; Promover a limpeza e restauração das condições originais da área após a conclusão dos trabalhos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente controle processual tem por objeto a análise do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,006432 ha, no município de Paraopeba/MG, tendo como finalidade a adequação operacional de estrutura hidráulica integrante do sistema de captação do Reservatório de Água Bruta – RAB.

O requerimento foi apresentado pela VALE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0008-20, responsável pela intervenção pretendida.

A documentação apresentada foi analisada quanto aos aspectos processuais pertinentes à modalidade de intervenção requerida, tendo sido constatada a apresentação dos elementos necessários à instrução do processo.

A responsabilidade técnica pelos estudos ambientais apresentados é da bióloga Carolina Rezende Savino Silveira, inscrita no CRBio sob o nº 087638/04-D, conforme ART nº 20261000113294.

A intervenção requerida consiste na realização de adequação pontual em estrutura hidráulica preexistente, mediante alteamento da cota de vertimento do barramento em aproximadamente 10 cm e complementação das estruturas laterais, não estando prevista a supressão de vegetação nativa.

Conforme documentação constante dos autos, a área onde se encontra implantada a estrutura de captação é objeto de posse da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0113-00.

Consta dos autos anuência da COPASA/MG para que a VALE S.A. promova o requerimento de intervenção ambiental perante o órgão ambiental competente, estando, portanto, demonstrada a anuência do possuidor da área quanto à intervenção pretendida.

A intervenção está vinculada ao sistema de captação de água integrante do Reservatório de Água Bruta – RAB, implantado pela VALE S.A. em atendimento ao Termo de Compromisso firmado em 08 de julho de 2019 com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, com interveniência da AECOM do Brasil, da COPASA/MG e do Ministério Público Federal – MPF.

Quanto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, verifica-se que sua apresentação não é aplicável ao caso, considerando tratar-se de empreendimento relacionado ao abastecimento público de água.

Nesse sentido, o § 4º do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece tratamento específico para empreendimentos de abastecimento público de água, não sendo exigida, para a situação em análise, a inscrição do imóvel no CAR. Dessa forma, considera-se atendida a questão relativa ao CAR.

Consta dos autos o comprovante de pagamento da Taxa de Expediente, por meio do DAE nº 1401382686145, no valor de R$ 891,64, com pagamento realizado em 28/07/2026, documento nº 145604565.

Considerando que a intervenção ambiental requerida ocorrerá sem supressão de vegetação nativa, não haverá geração ou aproveitamento de material lenhoso decorrente da intervenção.

Dessa forma, não incide, no presente caso, cobrança de reposição florestal decorrente de supressão de vegetação nativa, tampouco se verifica a necessidade de apresentação de projeto junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.

A intervenção apresenta rigidez locacional, uma vez que a estrutura objeto da adequação já se encontra implantada no leito e nas margens do curso d'água, sendo a localização diretamente condicionada à existência da estrutura de captação e à necessidade de sua adequação operacional.

A análise técnica concluiu pela viabilidade da intervenção, considerando sua pequena extensão, o caráter pontual da obra, a ausência de supressão de vegetação nativa e sua vinculação a sistema de abastecimento de água.

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, no qual se demonstra que a intervenção deve ocorrer na estrutura hidráulica já existente.

A localização pretendida decorre da própria finalidade da obra, uma vez que a adequação proposta está diretamente relacionada ao funcionamento da estrutura de captação de água existente.

Dessa forma, conforme avaliação técnica, não foi identificada alternativa locacional que possibilitasse a execução da intervenção em local diverso, sem descaracterizar a finalidade pretendida.

Conforme consulta realizada ao IDE-SISEMA, foram identificadas as seguintes restrições ambientais incidentes sobre a área objeto do requerimento:

- potencialidade de ocorrência de cavidades classificada como muito alta; e
- incidência em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, considerada a faixa de 3 km da Floresta Nacional de Paraopeba – FLONA, Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

Apesar da classificação de potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades, conforme informado na análise técnica, não foram identificadas cavidades no local do empreendimento durante as verificações realizadas.

Quanto à Unidade de Conservação, a área objeto da intervenção não se encontra inserida no interior da Floresta Nacional de Paraopeba, estando apenas abrangida pela zona de amortecimento considerada no âmbito da análise.

Em razão da intervenção em Área de Preservação Permanente, foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRADA, destinado ao cumprimento da compensação ambiental decorrente da intervenção.

Conforme análise técnica, o PRADA será executado em propriedade localizada no município de

Brumadinho/MG, tendo sido considerado tecnicamente apto para execução.

De acordo com o informado nos estudos e na análise técnica, a atividade relacionada à intervenção encontra-se dispensada de licenciamento ambiental, não constituindo óbice processual à análise do presente requerimento de intervenção ambiental.

Diante da documentação constante dos autos, verifica-se que o processo se encontra instruído quanto aos aspectos processuais analisados, tendo sido identificados e considerados os elementos referentes à legitimidade do requerente, anuência do possuidor da área, taxa de expediente, CAR, SINAFLOR, restrições ambientais, inexistência de alternativa locacional, compensação por intervenção em APP e demais documentos pertinentes à modalidade requerida.

A análise técnica concluiu pela viabilidade da intervenção ambiental requerida, considerando tratar-se de intervenção pontual em APP, sem supressão de vegetação nativa, destinada à adequação operacional de estrutura hidráulica preexistente integrante de sistema de captação de água para abastecimento público.

Assim, do ponto de vista processual, não foram identificados óbices ao prosseguimento da análise e decisão, observadas as condições, medidas compensatórias e demais obrigações aqui estabelecidas.

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da “Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa”, em área de 0,006432ha, com a finalidade de adequação operacional em estrutura hidráulica integrante do sistema de captação do Reservatório de Água Bruta (RAB), no município de Paraopeba, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.
Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.
Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).
A análise está sendo feita conforme solicitação feita em requerimento, objetivando a supressão de vegetação e intervenção em APP.
Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) será de 03 (três) anos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a intervenção em APP será necessária a compensação. Foi apresentado o PRADA (145604561), tendo como responsável técnico a bióloga Carolina Rezende Savino Silveira, CRBio: 087638/04-D, ART: 20261000113294.
O projeto tem como objetivo promover a compensação ambiental decorrente da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), mediante o plantio de mudas de espécies nativas em área previamente definida, visando à recomposição da cobertura vegetal e à recuperação das funções ambientais associadas ao ecossistema local.
A área selecionada para a compensação ambiental possui extensão de 0,006432ha e encontra-se inserida na propriedade FE-151 (CAR nº MG-3109006-E637B0723F284F148785577CA38016A6), de titularidade da Vale S.A., localizada no município de Brumadinho, Minas Gerais. A área está situada na mesma bacia hidrográfica (Rio São Francisco) e sub-bacia hidrográfica (Rio Paraopeba) da área objeto

das intervenções ambientais emergenciais, atendendo aos critérios locacionais aplicáveis à compensação proposta.
Coordenadas do PRADA: X=592.714/Y=7.774.529.

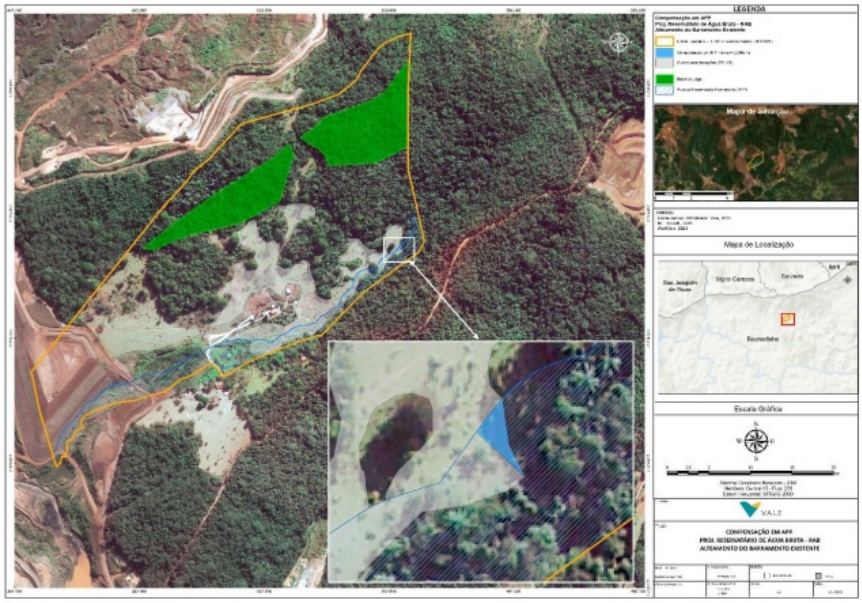


Figura 5 – Localização da área de compensação. Fonte: PRADA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A intervenção é sem supressão de vegetação nativa, portanto isenta da reposição florestal.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Status / Prazo*
1	Iniciar a execução do PRADA em área mínima de 0,006432ha, nas coordenadas: X=592.714/Y=7.774.529..	Em até 12 (doze) meses contados da emissão da autorização.

2	Apresentar relatório técnico e fotográfico referente à execução do PRADA, contendo informações sobre espécies implantadas, quantitativo de mudas, tratos culturais realizados e evolução da recomposição ambiental. Em caso de substituição do responsável técnico, apresentar ART correspondente.	Anualmente, até a conclusão integral do projeto.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO
MASP: 0.801.849-1

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 22/09/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/09/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149486438** e o código CRC **F2B9CF37**.